

São Paulo, 3 de outubro de 2023.

Exmo. Sr. Ministro da Educação
Dr. Camilo Santana

Assunto: Solicita retificação do relatório do GT EaD, nos subgrupos para o curso de Direito, e de Psicologia e Enfermagem

Sr. Ministro:

A Associação Brasileira de Educação a Distância (Associação Brasileira de Educação a Distância (ABED), entidade científica representativa nacional, solicita retificação do Relatório apresentado pelo GT EaD 2023, no tópico relativo à possibilidade da oferta do curso de Direito, pela modalidade da Educação a Distância (EaD).

A presença de V. Excelência à frente do MEC é resultante direta da gestão da educação no estado do Ceará, pautada por evidências para a tomada de decisões em direção à melhoria contínua da qualidade da aprendizagem, da universalização e da inclusão.

Nesse sentido, o Relatório do GT EaD destoa quando omite as evidências de qualidade aferidas pelos indicadores do SINAES em relação aos cursos de graduação quando ofertados por EaD, bem como sobre a evolução mundial no uso de tecnologias e metodologias aplicadas ao Ensino Presencial e à EaD.

Solicitamos as seguintes retificações:

A – No tópico relativo ao curso de Direito

A.1 – Apenas um único curso de graduação em Direito foi ofertado no país, durante os anos de 2007 até 2020, pela Universidade do Sul de Santa Catarina. Esse programa atendeu 618 alunos, alcançou reconhecimento Conceito 4 e alcançou também Conceito 4 em todas as edições do Enade, ficando em patamar superior a 90% dos demais cursos presenciais em avaliação, indicando a excelência da oferta.

A.2 - Nesse sentido, solicita-se a seguinte inclusão no relatório:

“A Associação Brasileira de Educação a Distância faz constar que os dados apurados pelo INEP mostram que o único curso de graduação em Direito já ofertado

.../...

.../...
no país, pela Universidade do Sul de Santa Catarina, entre 2007 e 2020, alcançou os seguintes indicadores positivos perante o SINAES (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior):

No Ciclo Avaliativo do ENADE de 2018, o desempenho dos alunos do curso de Direito por EaD obteve Conceito 4, com a nota contínua de 3,5280, superando outros 984 cursos de Direito na modalidade presencial, dentre estes, 69 cursos de Direito ofertados por Universidades Federais. Naquele ciclo foram avaliados 1.100 cursos de Direito.

No ciclo do ENADE 2015, foram avaliados 1.066 cursos, ficando os alunos do curso de Direito por EaD com o 106º lugar no ranking nacional, e alcançando o Conceito 4 e nota contínua de 3,5843 no ENADE. Nos dois Ciclos avaliativos de que participou, o desempenho no ENADE ficou entre os 10% melhores do país.

O curso de Direito por EaD foi criado em 2007 e reconhecido em 2012 com o Conceito 4, sustentado pela nota contínua de 3,84.

E, diferentemente do que consta no Relatório do GT de EaD, o encerramento do curso não se deu por processo de Supervisão, mas por solicitação do Ministério da Educação de que a oferta fosse sustada a partir de 2013, quando da migração da IES do Sistema Estadual para o Sistema Federal de Educação. Os 702 alunos que estavam matriculados seguiram em atendimento até o ano de 2020.

Desta forma, não restam evidências ou alegações que possam dar ensejo a quaisquer argumentos de má qualidade na oferta ou nos resultados de avaliações pela Lei do SINAES em relação ao Curso de Direito quando em oferta por EaD no país.”

B – No tópico relativo aos cursos de Psicologia e Enfermagem

As Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Psicologia e de Enfermagem são claras quanto à obrigação de estágio obrigatório e de práticas presenciais.

Não há possibilidade de esses cursos serem totalmente realizados a distância, de acordo com a regulamentação. Entendemos que o que é necessário é uma melhor regulamentação dos locais de oferta, pois nas regiões dos polos de ensino devem existir os campos de prática específicos e relacionados para cada curso.

Não devemos permitir que ações ou argumentações sem fundamentação técnica influenciem a regulamentação do ensino superior, mas é necessário que a

.../...

.../...

regulamentação, com o apoio dos conselhos profissionais, tenha a possibilidade de verificar *in loco* a existência dos campos de estágio e se estão sendo utilizados de acordo com as regras existentes.

O que não se pode é a regulamentação ficar sujeita a sofrer alterações quando pessoas ou instituições não cumprem suas obrigações legais, e com o propósito de bloquear, dessa forma, a oferta regular dos referidos cursos.

O Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), poderia, por exemplo, aumentar as restrições para cursos nas modalidades presencial e a distância que obtiverem notas abaixo de 3 no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e permitir o aumento de vagas apenas para instituições que, independentemente da modalidade, obtiverem notas 4 ou 5 no ENADE, privilegiando, assim, o mérito acadêmico das instituições de ensino superior que realizam um bom trabalho.

Não se verifica mais, no cenário internacional, uma disputa entre modalidades, como está a ocorrer no Brasil. O que se busca, no campo das melhores práticas, é uma educação inclusiva de qualidade, com o uso de tecnologias digitais de informação e comunicação, que são hoje presentes no mercado de trabalho e na sociedade em todas as suas áreas e atividades.

Esperamos que o relatório do GT EaD seja devidamente alterado em função das evidências apresentadas neste documento.

A ABED coloca-se também à disposição do MEC para qualquer tipo de debate, colaboração e GT vinculado à nossa área de atuação.

Cordialmente,



Fredric Michael Litto

Presidente ABED

Professor Emérito da USP

Membro Titular da ABE Academia Brasileira de Educação